



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1567/2018

Dispõe sobre a Concessão de Contribuições Correntes e Subvenções Sociais no exercício de 2018.

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições Correntes e Subvenções Sociais no exercício de 2018, para manutenção das entidades abaixo relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação, a saber:-

Nome da Entidade	Subvenção	Contribuição	Percentual
Consórcio Intermunicipal de Saúde C.I.S.A – Subvenções Sociais	R\$70.000,00	-0-	0.50
Casa de Amparo e Proteção À Criança de Duartina	R\$18.000,00	-0-	0,13
Total	R\$88.000,00		0.63

§ 1.º - Fica vedada a concessão de contribuições correntes e subvenção social as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, e será composta dos seguintes documentos:-



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



a.) Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos as despesas efetuadas;

b.) Manifestação do Conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

c.) Cópia do Balanço ou Demonstração da Receita e Despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d.) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade.

§ 3.º - No caso de dissolução da entidade, os bens deverão ser destinados a entidade ou a finalidade filantrópica, que desenvolvam atividades predominantes no Município de Alvinlândia e, não havendo, no Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. "João Manzano", 29 de Janeiro de 2018.



ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume e na data supra



APARECIDO CÉLIO HORÁCIO
Secretário da Administração